

PROJETO DE LEI N.º 16/2025

Câmara Municipal de Surubim-PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 28 / 08 / 2025

Presidente

Luciano Medeiros Filho
Presidente

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 492, de 25 de agosto de 2023, para atualizar o valor das subvenções sociais, instituir mecanismo de reajuste anual por índice oficial de correção monetária, prever a formalização mediante Termo de Concessão de Subvenção Social e estender sua aplicação, no que couber, às subvenções destinadas aos eventos MOTO FEST e VAQUEJADA DE SURUBIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 51, *caput* e parágrafo único c/c o art. 68, III e VI, da Lei Orgânica Municipal¹, submete à apreciação da Câmara de Vereadores de Surubim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 492, de 25 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais visando à prestação de serviços de assistência social, cultural, médica e educacional para fomento de atividades de interesse público até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por projeto de cada entidade beneficiária."

Art. 2º Acrescentam-se os §§ 3º e 4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 492/2023, com a seguinte redação:

¹ Art. 68 – Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei;

[...]

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

"§3º O valor máximo previsto no caput será anualmente atualizado, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com base em índice oficial de correção monetária adotado pelo Município."

"§4º A liberação da subvenção de que trata esta Lei será formalizada mediante Termo de Concessão de Subvenção Social, condicionado à prévia aprovação do Plano de Trabalho da entidade beneficiária."

Art. 3º Acrescenta-se o art. 3º-A à Lei Municipal nº 492/2023, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às subvenções sociais destinadas à realização dos eventos MOTOFEET, instituído pela Lei Municipal nº 057/2009, e VAQUEJADA DE SURUBIM, instituído pela Lei Municipal nº 058/2009."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

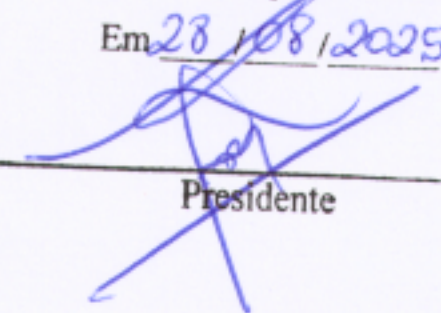
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Surubim, -PE

Casa Euclides Mota

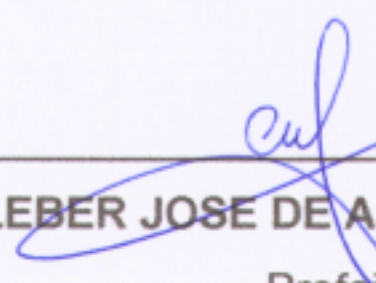
Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 28/08/2025



Presidente

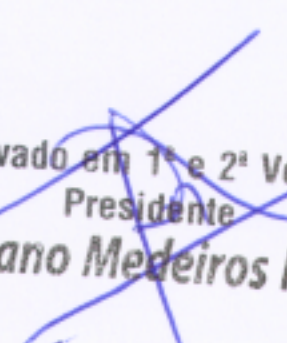
Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2025.



CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA

Prefeito


Luciano Medeiros Filho
Presidente

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Presidente

Luciano Medeiros Filho

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Presidente
Luciano Medeiros Filho



Câmara Municipal de Surubim - PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 28 / 08 / 2025

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

PARECER Nº 011/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM CUJA EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 492, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, PARA ATUALIZAR O VALOR DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS, INSTITUIR MECANISMO DE REAJUSTE ANUAL POR ÍNDICE OFICIAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PREVER A FORMALIZAÇÃO MEDIANTE TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E ESTENDER SUA APLICAÇÃO, NO QUE COUBER, ÀS SUBVENÇÕES DESTINADAS AOS EVENTOS MOTOFEST E VAQUEJADA DE SURUBIM.

Foi encaminhado à CFO o Projeto de Lei nº 016/2025 do Executivo Municipal, cuja Ementa encontra-se acima descrita.

O Projeto é legal podendo fazê-lo o Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais visando à prestação de serviços de assistência social, cultural, médica e educacional para fomento de atividades de interesse público até o valor de R\$: 100.000,00 (Cem mil reais), por projeto de cada entidade beneficiária.

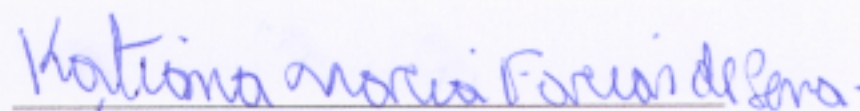

ITAMAR CARLOS PEREIRA – RELATOR


Luciano Medeiros Filho
Presidente

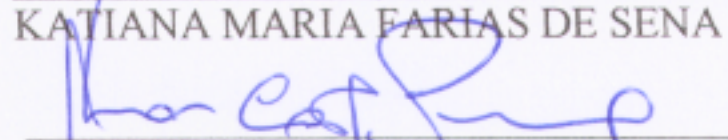
VOTO FINAL DA COMISSÃO:

Esta Comissão reunida, após analisar e debater o Voto do Sr. Relator, entendeu por bem acatá-lo, votar favoravelmente em seu Parecer de nº 011/2025, exarado pelo Sr. Relator e no Projeto nº 016/2025, recomendando ainda ao Plenário à sua Aprovação.

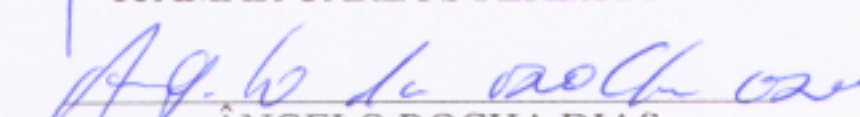
Voto do Presidente da CFO pela Aprovação


KATIANA MARIA FARIAS DE SENA

Voto do Relator da CFO pela Aprovação


ITAMAR CARLOS PEREIRA

Voto do Membro da CJRL pela Aprovação


ÂNGELO ROCHA DIAS

Sala das Sessões Euclides Mota/Plenário Fabricio Brito em 28 / 08 / 2025.

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Presidente
Luciano Medeiros Filho



Câmara Municipal de Surubim-PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 28 / 08 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM Presidente
CASA EUCLIDES MOTA

PARECER Nº 076/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM CUJA EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 492, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, PARA ATUALIZAR O VALOR DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS, INSTITUIR MECANISMO DE REAJUSTE ANUAL POR ÍNDICE OFICIAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PREVER A FORMALIZAÇÃO MEDIANTE TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E ESTENDER SUA APLICAÇÃO, NO QUE COUBER, ÀS SUBVENÇÕES DESTINADAS AOS EVENTOS MOTOFEET E VAQUEJADA DE SURUBIM.

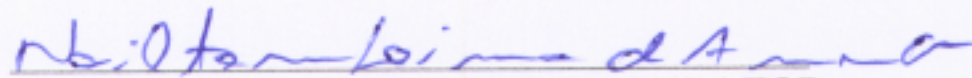
Foi encaminhado à CJRL o Projeto de Lei nº 016/2025 do Executivo Municipal, cuja Ementa encontra-se acima descrita.

O Projeto é legal podendo fazê-lo o Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais visando à prestação de serviços de assistência social, cultural, médica e educacional para fomento de atividades de interesse público até o valor de R\$: 100.000,00 (Cem mil reais), por projeto de cada entidade beneficiária.

Art. 2º Acrescentam-se os §§ 3º e 4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 492/2023, do referido projeto.

O Projeto veio acompanhado de justificativas para os devidos pedidos, razão pela qual considero legal, constitucional. É como voto.


NAILTON LIMA DE ARRUDA – RELATOR


Luciano Medeiros Filho
Presidente

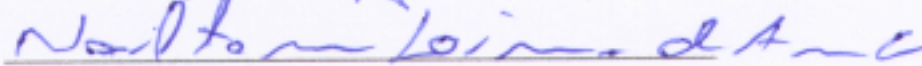
VOTO FINAL DA COMISSÃO:

Esta Comissão reunida, após analisar e debater o Voto do Sr. Relator, entendeu por bem acatá-lo, votar favoravelmente em seu Parecer de nº 076/2025, exarado pelo Sr. Relator e no Projeto nº 016/2025, recomendando ainda ao Plenário à sua Aprovação.

Voto do Presidente da CJRL pela Aprovação


JOSIVALDO JOSÉ DE LIMA

Voto do Relator da CJRL pela Aprovação


NAILTON LIMA DE ARRUDA

Voto do Membro da CJRL pela Aprovação


MICHERLAN WELLINGTON A. RÊGO

Sala das Sessões Euclides Mota/Plenário Fabricio Brito em 28 / 08 / 2025.